



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PRIMEIRA CÂMARA**

---

<b>Processo nº</b>	10735.002492/2004-79
<b>Recurso nº</b>	136.980 Voluntário
<b>Matéria</b>	SIMPLES - EXCLUSÃO
<b>Acórdão nº</b>	301-34.045
<b>Sessão de</b>	12 de setembro de 2007
<b>Recorrente</b>	DIST. DE CARNES E DERIVADOS LAMIN LTDA.
<b>Recorrida</b>	DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

---

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1999

Ementa: SIMPLES – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE TRIBUTOS – A apreciação de recursos contra a constituição de créditos tributários do SIMPLES, levantados com base em divergências constatadas pela fiscalização entre os valores declarados e os valores registrados na contabilidade ou arbitrados com base na movimentação financeira não justificada, é de competência do Primeiro Conselho de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA AO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, declinou a competência em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente



LUIZ ROBERTO DOMINGO - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente), Patrícia Wanderkoke Gonçalves (Suplente), Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Irene Souza da Trindade Torres, Susy Gomes Hoffmann e João Luiz Fregonazzi. Ausente o Conselheiro José Luiz Novo Rossari. Presente a Procuradora da Fazenda Nacional Diana Bastos Azevedo de Almeida Rosa.

## Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela Recorrente em razão de decisão proferida pela DRJ RIO DE JANEIRO/RJ, que manteve lançamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para a Seguridade Social (INSS), tributos recolhidos na forma estabelecida pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, conforme os fundamentos consubstanciados na seguinte ementa:

### *NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.NULIDADE*

*Não esta inquinado de nulidade o Auto de infração lavrado por autoridade competente e em consonância como que preceituam os artigos 142, do CTN, e 10 e 59, do PAF.*

### *PEDIDO DE PERÍCIA*

*A impugnação deve, necessariamente, mencionar os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir. O contribuinte não pode se eximir do ônus da prova mediante solicitação de perícia.*

### *OMISSÃO DE RECEITA.DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS.MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.*

*O lançamento se consolida administrativamente no que se refere à matéria não impugnada, considerando-se como tal a matéria que não tenha sido expressamente contestada.*

### *TRIBUTAÇÃO REFLEXA*

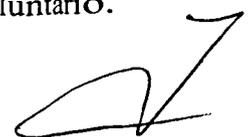
*Aplica-se a exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.*

### *LançamentoProcedente*

Intimado da decisão de primeira instância em 11/10/2006 interpôs Recurso Voluntário, em 08/11/2006, no qual alega que deve o julgamento ser realizado em conjunto ao processo principal que versa sobre a constituição de débito de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para na haver conflito de decisões. No mérito aduz a exigência do tributo não pode prosperar, pois não possui qualquer respaldo legal e que a peça impositiva apresenta-se em total descompasso com a realidade, pois não há qualquer suporte fático jurídico e legal que de margem a lavratura do Auto de Infração.

Em seu pedido requer seja dado provimento ao Recurso Voluntário.

É o relatório.



## Voto

Conselheiro Luiz Roberto Domingo, Relator

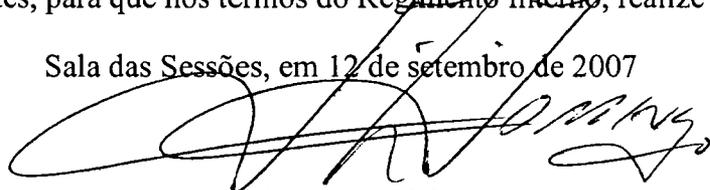
O Recurso Voluntário foi interposto em razão da decisão proferida pela Terceira Turma da DRJ/RJ, que manteve lançamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para a Seguridade Social (INSS), tributos recolhidos na forma estabelecida pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

O lançamento tem como fundamento procedimento fiscalizatório que apurou a existência de Omissão de Receitas, pela constatação da existência de depósitos bancários não escriturados e pretende constituir crédito de IRPJ e demais tributos decorrentes acrescidos das penalidades cabíveis e juros de mora.

No entanto nos termos do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, adicionais, empréstimos compulsórios a ele vinculados e contribuições, inclusive penalidade isolada.

Por este motivo DECLINO a competência ao E. Primeiro Conselho de Contribuintes, para que nos termos do Regimento Interno, realize o julgamento.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007



LUIZ ROBERTO DOMINGO - Relator